



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.300 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

1

**"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** e nos termos do Decreto 4606 de 12/04/2007 em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 3.369 de 26 de março de 2021, e conforme consta do Memorando nº 10.665/2023;

**D E C R E T A:**

## **CAPÍTULO 1- DAS ATIVIDADES DO CONSELHO**

Art. 1º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

V- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 2º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

2

DECRETO Nº 8.300 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

III- Requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados, observadas as premissas legais da Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV- realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

### **CAPÍTULO II- DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho do CACS FUNDEB do município de Arujá terá a seguinte composição, de acordo com o estabelecido no inciso IV do artigo do art. 34 da Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública Municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas Municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas Municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública Municipal;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas e ou EJA;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

3

DECRETO Nº 8.300 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I- Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Arujá;

III- Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; V- Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 4º - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V- Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI- Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.300 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

4

## CAPÍTULO III- DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo não poderão assumir a Presidência deste Conselho.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III- organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - determinar a verificação da presença;

VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX - colocar as matérias em discussão e votação;

X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - decidir sobre as questões de ordem e submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV registrar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;

XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII - agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relação;

XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam a representação;

XX - conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

5

DECRETO Nº 8.300 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

XXII- propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária.

Art. 7º. O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares.

## **CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 8º Compete aos membros do Conselho:

- I - participar de todas as reuniões;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer a reuniões na hora prefixada;
- V desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as atribuições;
- XII - acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas Unidades Escolares municipais e estaduais.
- XIII- realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CACS FUNDEB;
- XIV - propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- XV - realizar fiscalização das atividades do FUNDEB executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;
- XVI - desenvolver outras atividades pertinentes que lhe forem atribuídas pelo presidente;

Art. 9º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificar, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 03 (três) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao segmento correspondente representado para que se proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º - A substituição será oficiada ao Prefeito Municipal para que se proceda à nomeação por ato legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.300 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

6

## **CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

Art. 10. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de redação e impressão e/ou cópias de documentações;
- V - providenciar os serviços de arquivos e levantamento de dados;
- VI -lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões.

## **CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES**

Art. 11. As reuniões do CACS FUNDEB serão públicas e realizadas normalmente na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Arujá, podendo, entretanto por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local e/ou por teleconferência.

Art. 12. As reuniões serão:

- I- Trimestralmente, em datas fixadas pelo Presidente do Conselho;
- II- Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante presença de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

Art. 13. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum o Presidente do Conselho realizará a reunião com os membros presentes.

Art. 14. Na ausência do membro titular, o suplente tem direito a voto.

Art. 15. A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões com direito a voz no tempo máximo de 5 (cinco) minutos, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.300 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

7

### **CAPÍTULO VII- DAS VISITAS ÀS ESCOLAS**

Art. 16. As visitas devem ser realizadas exclusivamente pelos membros efetivos deste Conselho, por escalonamento de 2 (dois) a 3 (três) membros por visita, previamente agendadas em reunião ordinária.

Art. 17. O veículo para realização das visitas deve ser solicitado por meio de ofício, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, primeiramente à Secretaria da Educação e em caso de indisponibilidade, deverá ser solicitado à Câmara Municipal.

Art. 18. O(s) membro(s) que realizar a visita, deverá (ao) ao chegar a Unidade Escolar, identificar-se como Conselheiro do CACS FUNDEB ao Diretor ou responsável pela escola e posteriormente efetuar a visita aos locais de interesse.

Art. 19. Deverá ser preenchido por um membro durante a visita um formulário, elaborado pelo Conselho para avaliar as condições da Unidade Escolar.

### **CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 20. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - assinatura da abertura da ata;
- II - expediente;
- III- comunicação do Presidente;
- IV - ordem do dia;
- V - pauta do dia.

Art. 21. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 22. A ordem do dia corresponderá a discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

### **CAPÍTULO IX - DAS DISCUSSÕES**

Art. 23. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenários.

Art. 24. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas. Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 25. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

8

DECRETO Nº 8.300 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 26. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

## CAPÍTULO X - DAS VOTAÇÕES

Art. 27. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 28. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica por meio de apresentação de cartões.

§ 2º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrário à proposição.

Art. 29. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram a favor e quantos votaram contra.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do CACS FUNDEB, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 31. O CACS FUNDEB observado a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo presidente do CACS FUNDEB.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art.34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 11 de agosto de 2023.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO  
Prefeito

BRUNO DO PRADO FRANCISCO  
Secretário Municipal de Educação - Interino

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

Eliana Aparecida Prado Mangini  
Secretária Municipal Adjunta